

LEI Nº 1.670 DE 18 DE JANEIRO DE 1990.

"Cria a Empresa Municipal de Urbanismo EMURB".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes legais, e eu sanciono a seguinte Lei nos termos do Decreto Lei nº 3.937/89.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover os atos e medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento para criação da Empresa Pública Municipal, denominando-se EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO (EMURB), com sede e foro no Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - A Empresa Municipal terá por objetivo a formulação e execução de projetos e obras públicas ou privadas, com objetivo de otimizar a política Urbanística e o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município, obedecendo às diretrizes e meta fixadas com os órgãos da administração pública Federal, Estadual e Município, sempre previamente aprovados pelo Prefeito.

§ Único - Dentre estes objetivos incluem-se, além de outros que venham a ser fixado pelas autoridades municipais, os seguintes.

- 1 - Reurbanização de áreas de deterioração, e urbanização de áreas não ocupadas;
- 2 - Planejamento de uma política Urbanística, fundada nas diretrizes de desenvolvimento urbanos elaborados pelos setores;
- 3 - Planejar, reorganizar e regularizar as áreas municipais ocupadas ou não, atendendo a uma política social habitacional, bem como administrar, isolada ou conjuntamente, complexos urbanísticos.

Art. 3º - Para consecução de seus fins a Empresa Municipal poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, promover concessões e cessões de uso ouvido o Poder Legislativo, em função dos objetivos preconizados, inclusive realizar financiamentos e outras operações de créditos, mediante aprovação prévia do Legislativo e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares.

Art. 4º - Na contratação de obras, projetos e suas execuções, a Empresa atenderá os princípios gerais licitatórios, bem como as regras legais de reajustamentos.

Art. 5º - A Empresa Municipal será dotada de um capital social inicial, no montante de NCZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados no vos), totalmente e integralizado pelo Município, podendo ser efetuado em moeda corrente valores mobiliários ou bens imóveis, estes conforme avaliação encetada pelos competentes órgãos municipais.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir bens móveis pertencentes a municipalidade, devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo no patrimônio Social da Empresa, para consecução de seus objetivos.

Art. 7º - O capital inicial da Empresa Municipal, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do executivo, mediante incorporações de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas de recursos decorrentes de lucros líquidos de suas atividades ou reavaliação de seu ativo.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a prestar garantia e avais a operação de crédito para a Empresa Municipal, visando dar-lhe suporte financeiro no desempenho de suas atribuições institucionais, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 9º - A Empresa Municipal será administrada por uma Diretoria Executiva, cuja composição e atribuições serão definidas no estatuto e regimento interno a serem baixadas pelo executivo. § 1º - Os cargos de Direção, bem como queles de natureza subalterna, que participam do gerenciamento da Empresa, serão de livre nomeação e exoneração, sem qualquer vínculo empregatício com administração direta ou indireta.

§ 2º - As nomeações aos cargos, bem como suas respectivas investiduras dar-se-ão por ato exclusivo do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os membros nomeados para a administração farão constar sua declaração pública de bens no ato de posse e no término do seu exercício.

Art. 10 - A Empresa Pública exercerá suas atividades com pessoal próprio, admitido mediante concurso público, regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT e com servidores públicos que lhe forem colocados à disposição, assegurados a estes todos os direitos e vantagens dos cargos ou funções.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a conceder à Empresa Municipal isenções de quais quer tributos municipais, podendo ainda reforçar quando solicitado, o movimento de caixa, mediante subvenção econômica para auxílio em deficits ocasionais.

Art. 12 - A despesa para criação da Empresa correrá à conta do orçamento vigente, programa de trabalho nº 0301.03080351.01 elemento de despesa 4260.00.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DENOVA IGUAÇU, 18 DE JANEIRO DE 1990.

LAERTE REZENDE BASTOS
Prefeito em exercício

PROJETO Nº 234 / 89.
Almossagem nº 38/89.
Publicado 22 / 01 / 90.
10 Gontual.